

Estudo Técnico Preliminar 97/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 63064.010971/2023-38

2. Descrição da necessidade

2.1. Diante do cenário atual de elevada demanda por serviços de saúde e das limitações técnicas e de pessoal, enfrentadas pelo Hospital Naval de Natal (HNNa), toma-se imperativo o credenciamento de Organizações de Saúde Extra-Marinha (OSE) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA), interessados na prestação de serviços complementares de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, laboratorial, odontológica, reabilitação e assistência domiciliar, conforme condições estabelecidas no Edital e nos seus anexos, para o atendimento aos beneficiários do Sistema de Saúde da Marinha (SSM), contribuintes do Fundo de Saúde da Marinha (FUSMA).

2.2. Este credenciamento visa ampliar a capacidade de atendimento e oferecer uma assistência médico-hospitalar mais eficaz e abrangente.

2.3. A prestação de serviços de abarcará os municípios do RN.

2.4. Portanto, a convocação para seleção e credenciamento, representa um passo crucial para melhorar a qualidade e a eficiência dos serviços de saúde prestados, alinhando-se à Orientação Normativa Conjunta nº 1, de 19 de agosto de 2016, do Ministério da Defesa.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Departamento de Saúde do HNNa	CF (Md) Márcio Piller Gonçalves

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. O Hospital Naval de Natal objetivando a contratação de Organizações de Saúde Extra-Marinha (OSE) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA), decidiu de acordo com os termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto nº 11.878/2024, providenciar a abertura de processo de credenciamento de OSE e PSA, interessados na prestação de serviços complementares de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, laboratorial, odontológica, reabilitação e assistência domiciliar, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos, para o atendimento aos beneficiários do Sistema de Saúde da Marinha (SSM), contribuintes do Fundo de Saúde da Marinha (FUSMA).

4.2. A crescente demanda em decorrência do aumento do número de usuários do HNNa tem promovido desafios significativos, tanto em termos de capacidade técnica quanto de recursos humanos, para atender de forma adequada e eficiente às necessidades dos usuários de

assistência à saúde. Essa demanda é amplificada pela diversidade de beneficiários, que inclui não apenas militares da ativa e seus dependentes, mas também militares da reserva, pensionistas e funcionários civis do Ministério da Defesa vinculados à Marinha. A complexidade e a amplitude dos serviços necessários para essa gama variada de usuários tomam imperativo o credenciamento de novas OSE e PSA.

4.3. O credenciamento dessas entidades e profissionais permitirá uma maior flexibilidade no atendimento, uma distribuição mais eficaz dos recursos e uma melhoria geral na qualidade dos serviços de saúde prestados. Isso é especialmente crítico em situações de emergência /urgência, onde a rapidez e a eficiência no atendimento podem ser vitais. Portanto, o credenciamento de novas OSE e PSA é uma medida estratégica e necessária para otimizar o sistema de saúde e melhor atender aos seus beneficiários.

5. Levantamento de Mercado

5.1. SOBRE A ELEGIBILIDADE PARA O CREDENCIAMENTO - Conforme estabelecido no Edital, são elegíveis para o processo de credenciamento tanto pessoas físicas quanto jurídicas, desde que satisfaçam os requisitos ali especificados e apresentem uma Carta-Proposta/Requerimento que esteja em conformidade com os valores e condições previamente estipulados.

5.2. SOBRE AS RESTRIÇÕES À PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO - É imperativo esclarecer que determinadas entidades e indivíduos estão inelegíveis para participar do processo de credenciamento, conforme segue:

- Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente ao escopo deste credenciamento;
- Entidades de direito estrangeiro que não possuam representação legal no território brasileiro com poderes expressos para atuar em seu nome;
 - Pessoas físicas ou jurídicas que estejam sob qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - Entidades ou indivíduos em estado de insolvência civil, em recuperação judicial ou extrajudicial, ou em processo de dissolução;
 - Pessoas físicas ou jurídicas que possuam conflitos de interesse, tais como vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Diretor e/ou Ordenador de Despesas do HNNa ou com membros da Comissão Especial de Credenciamento (CEC) ou que atuem na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (Art. 10º, §1º, do Decreto 11.878, de 9 de janeiro de 2024).

5.3. SOBRE O PAGAMENTO - O CREDENCIANTE obriga-se ao pagamento dos serviços prestados, adotando as tabelas de preços contidas nos anexos do Edital de Credenciamento, cujos descritores e valores foram referenciados nas tabelas usuais do mercado de saúde suplementar, e os valores definidos a partir de pesquisa de preço de mercado. Não haverá distinção de valores para um mesmo serviço prestado por CREDENCIADOS diferentes.

6. Descrição da solução como um todo

CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. As condições de execução dos serviços constam dos contratos, observadas as regras gerais abaixo registradas.

6.1.1. Os beneficiários do SSM/FUSMA (militares, servidores civis, pensionistas e dependentes), deverão ser encaminhados pelo Hospital Naval de Natal, portando a Guia de Apresentação do Usuário (GAU), que possui validade de 60 dias, e serão identificados da seguinte forma:

a. Os beneficiários do SSM/FUSMA e seus dependentes deverão apresentar a carteira de identidade expedida pela Marinha do Brasil;

b. Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário do SSM/FUSMA, fornecida pelo Departamento de Pessoal da Organização Militar onde o militar/servidor é lotado, acompanhada da carteira de identidade militar ou, caso não possua, outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique).

6.1.2. Nos casos de urgência e/ou emergência, com internação ou não, caberá ao prestador CREDENCIADO:

a. Identificar adequadamente o beneficiário do SSM, em caso de dúvida, deverá a prestadora fazer contato imediato com a CREDENCIANTE para confirmar a dependência entre o beneficiário e a MB;

b. Havendo a correta identificação o CREDENCIADO deverá comunicar o fato a CREDENCIANTE, nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas.

6.1.3. A CREDENCIANTE emitirá a GAU de emergência ao CREDENCIADO, a qual englobará todos os procedimentos de emergência.

6.1.4. Caso o CREDENCIADO encontre dificuldade de contactar o CREDENCIANTE, deverá solicitar que o beneficiário e/ou seu representante legal comunique o atendimento ao CREDENCIANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do atendimento. Caso o prazo ultrapasse as 48h (quarenta e oito horas), os gastos contraídos pelo beneficiário serão inteiramente de responsabilidade do mesmo e devem ser acertados diretamente com o CREDENCIADO, sem nenhum ônus ao SSM/FUSMA;

6.1.5. O CREDENCIADO deverá providenciar a certificação, pelo beneficiário/representante legal, dos procedimentos realizados, mediante assinatura na GAU;

6.1.6. Nos casos de internação, o médico do CREDENCIANTE acompanhará o caso, preferencialmente "in loco", avaliando a real necessidade da mesma e a possibilidade de remoção do paciente para as instalações do CREDENCIANTE;

6.1.7. O SSM/FUSMA não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não seja comprovada a urgência e (ou) a emergência; e não tenham sido cumpridas as providências acima previstas;

6.1.8. Qualquer material, equipamento, dieta e outro produto nutricional ou medicamento utilizado por parte do CREDENCIADO no atendimento ao paciente, inclusive sangue e seus componentes, serão cobertos, com observância das regras postas neste Edital, em seus anexos e no contrato.

6.1.9. O justo valor do uso desses materiais e afins será incluído, mediante apresentação de nota fiscal, ao final do tratamento, na conta do paciente, e submetido à lisura do Serviço de Auditoria em Saúde do CREDENCIANTE.

6.1.10. O CREDENCIANTE poderá fornecer medicamentos, materiais de penso, órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), dietas e outros produtos nutricionais e materiais de alto custo e outros que julgar necessários para a execução do contrato, respeitado o protocolo de tratamento do CREDENCIADO.

6.1.11. O CREDENCIADO é responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial resultantes da execução do contrato.

6.1.12. Os procedimentos sujeitos a parecer de Comissão Ética Médica e do Serviço de Auditoria Médica do CREDENCIANTE, bem como os procedimentos médico-hospitalar, laboratorial, urgência/emergência em regime de 24h, reabilitação, odontológica e assistência domiciliar, serão encontrados nos Anexos B, C, D e E, deste Edital.

6.1.13. Procedimentos não cobertos, foram enumerados no Anexo B, deste edital.

6.2. O CREDENCIADO deverá considerar o prazo de 30 (trinta) dias para os casos de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais.

6.3. A execução e controle dos serviços CREDENCIADOS serão avaliados pelo CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados.

6.4. É vedado ao CREDENCIADO exigir que o usuário assine fatura, guia de atendimento ou quaisquer papéis, em branco.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A partir da data de publicação do Edital no Diário Oficial da União, o mesmo permanecerá continuamente aberto, podendo qualquer interessado requerer o credenciamento a qualquer tempo, independente da quantidade de credenciados, não havendo estimativa de quantidade de interessados.

7.2. O credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar, acordo art 4º do Decreto nº 11.878/2024.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 60.953.996,44

8.1 O Estado do Rio Grande do Norte dispõe de aproximadamente 16.800 (dezesesseis mil e oitocentos) usuários do SSM, sendo destes, 5.227 (cinco mil, duzentos e vinte e sete) com idades a partir de 60 anos, que carecem de tratamento profilático, ambulatorial e de urgência nas diversas áreas de saúde, notadamente na medicina e nos meios auxiliares de diagnósticos e de tratamento.

8.2. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital serão os seguintes:

Gestão/Unidade: 83701/00001

Fonte: 100000000 ou 1005000144

Programa de Trabalho: 216838 ou 216820

Elemento de Despesa: 339036 (pessoa física - PSA) ou 339039 (pessoa jurídica - OSE)

PI: B42201002DU

8.3. ESTIMATIVA PARA 12 MESES: O valor estimado de gastos decorrentes do credenciamento, para o período de doze meses, é de R\$ 60.953.996,44 (sessenta milhões, novecentos e cinquenta e três mil, novecentos e noventa e seis reais e quarenta e quatro centavos) para encaminhamentos para OSE e PSA, tendo sido levado em consideração os gastos referentes ao último ano, acrescido da majoração de 4,83 %, equivalente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), dos últimos 12 (doze) meses, tendo como referência o mês de dezembro de 2024, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

8.4. O custo estimado da contratação e os respectivos valores máximos foram apurados mediante consulta ao SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal:

FUSMA/HNNA	2024
OCS/PSA	R\$ 58.144.901,83

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

9.1. A contratação tem previsão no Plano de Contratação Anual.

9.2. O Órgão CREDENCIANTE (HNNA) obriga-se a:

a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos do Edital de credenciamento e Anexos;

b. As fases do processamento das despesas médicas deverão ser acompanhadas por parte do órgão executor por intermédio de auditorias prévias, concorrentes e a *posteriori*, além da verificação da lisura e inspeções administrativas, conforme as diretrizes emanadas pela Diretoria de Saúde da Marinha;

c. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

d. Notificar o CREDENCIADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

e. Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do credenciamento;

f. Dirimir as dúvidas do CREDENCIADO sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do Sistema de Saúde da Marinha (SSM), notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;

g. Realizar auditorias e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;

- h. Pagar ao CREDENCIADO o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital; e
- i. Repassar aos beneficiários do SSM/FUSMA as informações recebidas do CREDENCIADO referentes aos dias, horários e endereços de atendimento.

9.3. O CREDENCIADO obriga-se a:

- a. Indicar formalmente à Administração Pública Federal os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;
- b. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração Pública Federal, respeitadas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- c. Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE;
- d. Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;
- e. Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração Pública Federal como inadequada para a prestação dos serviços;
- f. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração Pública Federal, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;
- g. Relatar à Administração Pública Federal toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
- h. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável;
- i. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente Edital. Administração poderá conceder um prazo para que o CREDENCIADO regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação;
- j. Permitir ao Hospital Naval de Natal (CREDENCIANTE) avaliar o atendimento e os serviços prestados aos beneficiários do SSM/FUSMA, por intermédio de auditorias específicas realizadas por profissionais do Hospital Naval de Natal que se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas;
- k. Desenvolver, fornecer e dimensionar a infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos beneficiários do SSM/FUSMA, dentro das normas estabelecidas pelo Hospital Naval de Natal;
- l. Proceder a verificação rigorosa da identificação do beneficiário do SSM/FUSMA. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do beneficiário do SSM/FUSMA será de responsabilidade exclusiva do CREDENCIADO;
- m. Prestar ao Hospital Naval de Natal esclarecimentos relativos às ocorrências na execução do credenciamento;

n. A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do CREDENCIADO e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do CREDENCIADO e qualquer falta neste sentido será motivo para rescisão contratual;

o. A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada exclusivamente pelo CREDENCIADO, que será chamada à Justiça para responder e deverá arcar com os honorários advocatícios fixados para defesa do CREDENCIANTE;

p. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

q. Não permitir a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado ou profissional que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Órgão CREDENCIANTE, conforme art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

r. Comunicar ao CREDENCIANTE, por escrito, mudança de endereço, de dias e horários de atendimento aos USUÁRIOS, corpo clínico, exames e serviços prestados, com antecedência mínima de 30 (trinta dias) dias. Assim como fornecer todos os documentos que tenham validade definida no mesmo prazo (Ex: licença de funcionamento tem validade por um ano);

s. No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional, perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria;

t. Boas práticas em processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 15/2012 -Anvisa); Gerenciamento de resíduos sólidos e rejeitas, nos termos da Lei nº 12.305, de 2010, e Decreto nº 7.404, de 2010;

u. Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução nº 258/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 306/2004 – ANVISA); e

v. Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Por tratar-se de um processo de credenciamento de Organizações de Saúde Extra-Marinha (OSE) e de Profissionais de Saúde Autônomo (PSA), não há parcelamento de serviços.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Por tratar-se de um processo de credenciamento de Organizações de Saúde Extra-Marinha (OSE) e de Profissionais de Saúde Autônomo (PSA), não há contratações correlatas e/ou interdependentes, já que todos que satisfaçam os requisitos especificados no Edital e apresentem uma Carta-Proposta/Requerimento e que estejam em conformidade com os valores e condições previamente estipulados, poderão ser contratados/credenciados.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação de Organizações de Saúde Extra-Marinha (OSE) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) mediante o processo de credenciamento configura uma estratégia robusta que visa aprimorar tanto a eficiência quanto a eficácia do Hospital Naval de Natal (HNNa) e do Sistema de Saúde da Marinha (SSM). Esta abordagem multifacetada traz consigo uma série de benefícios estratégicos e operacionais, que se manifestam em diversas dimensões do sistema de saúde.

12.1.2. Inicialmente, a expansão da rede de atendimento emerge como um dos pilares dessa estratégia, preenchendo lacunas significativas em termos de especialidades médicas e cobertura geográfica. Tal expansão é imperativa para atender a uma demanda crescente por serviços de saúde de qualidade. Paralelamente, a diversificação dos prestadores de serviço não apenas enriquece o ecossistema de saúde como também instiga uma saudável competitividade, catalisando a adoção de melhores práticas médicas e gerenciais.

12.1.3. Além disso, a flexibilidade inerente ao processo de credenciamento permite uma alocação mais eficiente e estratégica dos recursos. Isso não apenas reduz os custos operacionais, mas também libera o HNNa para concentrar-se em suas atividades-fim, otimizando a gestão de recursos humanos e financeiros. Complementarmente, a ampliação da rede credenciada tem o efeito direto de minimizar o tempo de espera para consultas, exames e outros procedimentos, o que não apenas melhora a experiência do usuário, mas também favorece diagnósticos mais precoces e, conseqüentemente, tratamentos mais eficazes.

12.2. É imperativo ressaltar que todo o processo de credenciamento está rigorosamente alinhado com as normativas legais e diretrizes governamentais, conferindo lisura e transparência a todo o processo de contratação. Ademais, a inclusão de diferentes tipos de prestadores de serviço permite uma abordagem mais holística e integrada à saúde, facilitando o acompanhamento médico contínuo e a gestão de casos complexos.

12.3. Por fim, a diversificação dos fornecedores de serviço de saúde contribui para a resiliência do sistema, tornando-o menos susceptível a falhas operacionais, greves ou outros eventos que possam comprometer a continuidade do atendimento. Em suma, a contratação planejada e estratégica de OSE e PSA constitui um mecanismo robusto para o fortalecimento do sistema de saúde, gerando impactos positivos que reverberam em todos os usuários envolvidos.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. O interessado que esteja cadastrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, deverá utilizar o referido cadastro para comprovar sua habilitação, ficando assim dispensado de apresentar os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, abrangidos pelo referido cadastro, conforme disposto na Instrução Normativa SEGES /MP nº 3, de 2018.

13.2. O disposto no item acima se aplica individualmente a cada nível cadastrado no SICAF, ou seja, se o interessado não possuir algum(ns) nível(is), este(s) não estará(ão) dispensado(s).

13.3. A Comissão Especial de Credenciamento (CEC) consultará o SICAF do interessado cadastrado, bem como os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o interessado esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

13.3.1. Caso a Comissão não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o interessado será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

13.4. É altamente recomendável o prévio cadastramento no SICAF, em todos os níveis relacionados, haja vista que o interessado não cadastrado deverá fornecer todas as documentações citadas, a cada empenho feito para o interessado. Fato este corrobora em maiores custos ao interessado devido a várias impressões e autenticações de documentos, como também na demora que ocasionará para a conclusão dos processos de empenho e pagamento.

13.5. Por ocasião da contratação será exigido inscrição no SICAF de todos os selecionados para o credenciamento.

13.6. O interessado deverá comprovar os requisitos pertinentes de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Dado que o foco deste processo de credenciamento se concentra na inclusão de Organizações de Saúde Extra-Marinha (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos, não se antecipa a ocorrência de impactos ambientais significativos.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

O presente documento tem como objetivo ainda, atestar a viabilidade do processo de credenciamento de Organizações de Saúde Extra-Marinha (OSE) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para a prestação de serviços ao Hospital Naval de Natal (HNNa) e aos beneficiários do Sistema de Saúde da Marinha (SSM).

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANDERSON MELO LIMA

Presidente da Equipe de Planejamento de Contratação

ANA PAULA DA SILVA ROSNER

Assessora do Serviço de Credenciamento

MARIO CESAR DOS SANTOS

Supervisor do Serviço de Credenciamento



Assinou eletronicamente em 21/05/2025 às 10:05:27.